



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 0B39D-8BD97-4543B



Decisão Monocrática 01154/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04771/2023-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: UNIAO COLETAS E PRESTACAO DE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Responsável: JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, JOCELINO MONTI COLE

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, formulada pela empresa **União Coletas e Prestação de Serviços Ambientais Ltda.**, representada pelo senhor **Jeam Machado de Oliveira**, em face da **Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul**, alegando irregularidades na **dispensa de licitação nº 42/2023¹**, para contratação de serviços de coleta externa, tratamento e disposição final de resíduos classe I dos serviços de saúde, realizada pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, processo 1245/2023.

¹ <http://rionovodosul-es.portaltcp.com.br/consultas/detalhes/contrato.aspx?id=7634899>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O representante, em sua inicial, alega irregular aplicação da modalidade de dispensa de licitação prevista na Lei 14.133/2021, em seu art. 75, para a referida contratação. Ante as alegações, requer concessão de medida cautelar para:

- 1) Extinção da Contratação fundamentada conforme inc. I do artigo 137 da lei 14.133/2021.
- 2) Realizada processo de contratação por meio de licitação;
- 3) Caso haja contratação por meio de procedimento de “emergencial” que seja publicado em sítio eletrônico.

Em análise aos requisitos de admissibilidade, verifique que não estavam preenchidos. Assim, decidi por notificar a empresa a fim de que apresentasse a documentação faltante. Notificada, a empresa, através de seu representante legal, apresentou o contrato social assim como o documento pessoal do representante.

É o sucinto relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

São requisitos de admissibilidade:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Quanto à legitimidade, nos termos do art. 184 do Regimento Interno, “*qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos*”. Sendo assim, entendo ser pessoa legítima para apresentar a representação.

Assim, em atenção à presença dos requisitos, **conheço a representação.**

Previamente à análise do pleito cautelar, entendo por notificar os responsáveis para que manifestem-se quanto às alegações, caso queiram.

3. DECISÃO

Ante o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do senhor **Jocenei Marconcini Castelari, prefeito municipal e do senhor Jocelino Monti Cole, Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, para que, no **prazo de 5 dias**, caso queiram, apresentem justificativas às alegações trazidas nesta Representação.

A notificação deverá ser instruída com cópia da petição inicial.

Findo o prazo, encaminhe-se o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para instrução quanto ao pedido cautelar.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913